



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA do dia 27 de Março de 2017 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 586/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE CURRICULAR DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESTABELECENDO AS DIRETRIZES, PARA A CARGA HORÁRIA MÍNIMA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA-OLINDA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 25 de Março de 2017, **APROVOU** por unanimidade de votos e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei.

Art. 1º- A Educação física, integrada à proposta pedagógica da Escola, é

componente curricular obrigatório da Educação Básica na rede pública municipal, com carga horária mínima de 02 (duas) horas ou 03 (três) aulas semanais, sendo dois terços de aulas práticas, facultativas ao aluno:

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II – maior de trinta anos de idade;

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; IV – Amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de Outubro de 1969;

V – que tenha prole;

VI – que residem na zona rural.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova-Olinda-PB,
27 de Março de 2017

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal



**LEI COMPLEMENTAR Nº
034/2017**

**CONCEDE REAJUSTE
AOS SERVIDORES DO
QUADRO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL E
ALTERA O ANEXO V DA LEI
COMPLEMENTAR Nº
013/2010 E DÁ
PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL
DE NOVA-OLINDA-PB**, no uso
de suas atribuições legais
especialmente o disposto no
art. 63 da Lei Orgânica do
Município, **FAZ SABER**, que a
Câmara Municipal em sessão
ordinária do dia 25 de Março de
2017, **APROVOU** por
unanimidade de votos e ele
SANCIONA e **PROMULGA** a
seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido
reajuste salarial para os
profissionais do magistério
público da educação básica do
Município de Nova Olinda, **em
efetivo exercício em sala de
aula**, do cargo de professor,

com jornada de 30 (trinta)
horas semanais, para fins de
adequação aos valores de que
trata a lei federal nº
11.738/2008.

Parágrafo único - Por
profissionais do magistério
público da educação básica
entendem-se aqueles que
desempenham as atividades de
docência ou as de suporte
pedagógico à docência, isto é,
direção ou administração,
planejamento, inspeção,
supervisão, orientação e
coordenação educacionais,
exercidas no âmbito das
unidades escolares de educação
básica, em suas diversas
etapas e modalidades, com a
formação mínima em **nível
médio na modalidade normal**
conforme determinado pela
legislação federal de diretrizes e
bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito
Municipal autorizado a realizar
as modificações oriundas da
implementação da referida lei
na LDO e PPA vigentes



promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2016 será fixado em R\$ 1.724,10 (Um mil, setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos),

em face da proporcionalidade de carga horária, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º - O anexo V da Lei Complementar nº 013/2010, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Valor Base Referência PISO NACIONAL 2017

CARGA HORÁRIA 30 horas

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS					
		01	02	03	04	05	06
PROFESSOR PE	I	1.724,10	1.810,31	1.900,82	1.995,86	2.095,65	2.200,44
	II	1.896,51	1.991,34	2.090,90	2.195,45	2.305,22	2.420,48
	III	2.180,99	2.290,04	2.404,54	2.524,76	2.651,00	2.783,55
	IV	2.726,23	2.862,54	3.005,67	3.155,96	3.313,75	3.479,44
	V	4.089,35	4.293,82	4.508,51	4.733,93	4.970,63	5.219,16
PEDAGOGO PD	I	1.896,51	1.991,34	2.090,90	2.195,45	2.305,22	2.420,48
	II	2.180,99	2.290,04	2.404,54	2.524,76	2.651,00	2.783,55
	III	2.726,23	2.862,54	3.005,67	3.155,96	3.313,75	3.479,44
	IV	4.089,35	4.293,82	4.508,51	4.733,93	4.970,63	5.219,16

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2017**, revogando-se as disposições em contrário.



Nova Olinda-PB,
27 de Março de 2017.

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
“EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA/2017”
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova
Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB